

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA - CNPJ 03.912.059/0001-44, SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE PESQUISA, EXPLORAÇÃO, PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO, REFINO, ARMAZENAGEM, TRANSPORTE, TRANSFERÊNCIA DO PETRÓLEO E DISTRIBUIÇÃO DE SEUS DERIVADOS E DE GÁS NATURAL, GERAÇÃO DE ENERGIA ORIUNDA DO PETRÓLEO, PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NAS ALUDIDAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CNPJ 08.554.875/0001-47, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PERFURAÇÃO, EXTRAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS MUNICÍPIOS DE SÃO MATEUS, LINHARES, CONCEIÇÃO DA BARRA E JAGUARÉ -CNPJ 31.787.989/0001-59, SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - CNPJ 01.322.648/0001-47, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E DERIVADOS DO ESTADO DO AMAZONAS – CNPJ 04.627.543/0001-94, DORAVANTE DENOMINADOS SINDICATOS, e do outro lado, SUPERIOR ENERGY SERVICES DO BRASIL LIDA, inscrita no CNPJ 01322.648/0001- 47, com sede na Rodovia Amaral Peixoto S/N, Km 164,5 - Imboassica - Macaé - RJ - doravante denominada EMPRESA, representada, neste ato, por seu representante legalmente constituído, que concorda em celebrar o presente instrumento coletivo, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir:

DA REPRESENTAÇÃO:

CLÁUSULA 1ª - A EMPRESA reconhece e aceita pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho as entidades sindicais como representantes dos seus empregados que trabalham no Brasil, e compromete-se a negociar com os sindicatos afiliados à Federação Única dos Petroleiros - FUP, em todos os estados brasileiros, sempre que os mesmos forem os representantes legítimos da categoria profissional.

DOS SALÁRIOS:

CLÁUSULA 2ª - Fica acordado que 01 de setembro será estabelecido como data-base para os trabalhadores abrangidos por este acordo.

CLÁUSULA 3ª - A EMPRESA adotará, a partir de 01 de setembro de 2016, um piso salarial de R\$ 1.350,28 (hum mil trezentos e cinquenta e vinte e oito centavos) para todos os empregados, exceto para os Ajudantes.

§ ÚNICO – Os empregados admitidos após 1º de setembro de 2016 obedecerão escala salarial vigente na EMPRESA, percebendo salário nunca inferior ao piso salarial da categoria previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 4ª – A EMPRESA concederá, a partir de 1º de setembro de 2016, para os seus empregados vinculados aos SINDICATOS e com salário base de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), reajuste salarial de 8,57% (oito vírgula cinquenta e sete por cento), incidente sobre os salários vigentes no mês de agosto de 2016, observando-se a proporcionalidade.

Parágrafo 1º - Para os empregados que recebem salário base superior de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a **EMPRESA** concederá reajuste de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), incidente sobre os salários vigentes no mês de agosto de 2016, observando-se a proporcionalidade

Parágrafo 2º - Para os empregados que recebem salário base superior a R\$ 8.000,01 (oito mil reais e um centavo), a EMPRESA concederá reajuste salarial de 3,5% (três vírgula cinco por cento), incidente sobre os salários vigentes no mês de agosto de 2016, observando-se a proporcionalidade.

§ ÚNICO – A EMPRESA poderá compensar quaisquer reajustes, antecipações e aumentos, concedidos entre 1º de setembro de 2015 e 31 de agosto de 2016, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, promoção, transferência e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA 5ª - A EMPRESA se compromete a pagar a todos os trabalhadores seus salários até o último dia de cada mês.

CLÁUSULA 6ª - A EMPRESA respeitará a isonomia e não pagará salários inferiores aos níveis determinados para cada um dos pisos das funções existentes.

CLÁUSULA 7ª - A EMPRESA utilizará período de 11 do mês anterior a 10 do mês atual para apuração de Horas Extras, Faltas e /ou Atrasos e Prêmios de Embarque.

CLAUSULA 8ª - Aos Empregados afastados do serviço por motivo de doença ou acidente do trabalho, a Empresa concederá uma complementação de salário, inclusive do 13º salário, que se somará ao benefício recebido do INSS, conforme segue:

a) Quando se tratar de afastamento por motivo de doença, a complementação obedecerá a seguinte tabela:

<u>PERÍODO</u>	<u>PERCENTUAL</u>
do 1º ao 3º mês	100 %
do 4º ao 6º mês	50 %

b) Nos casos de afastamento por motivo de Acidente do Trabalho, a complementação será feita integralmente, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 1º - No caso de novo afastamento por motivo de doença, a tabela será aplicada levando em conta os benefícios já concedidos, a menos que se trate de enfermidade diferente, ou que seja decorrido o prazo de, no mínimo, 6 (seis) meses de trabalho entre a data do retorno e a do novo afastamento.

§ 2º - Na complementação do salário e do 13º salário serão excluídas quaisquer parcelas adicionais, tais como adicionais, allowances, horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade, etc.

§ 3º - O valor da complementação adicionado ao benefício percebido do INSS não poderá ultrapassar o salário e o 13º salário dos Empregados, deduzida a contribuição para a Previdência Social.

§ 4º - Na complementação do salário e do 13º salário serão consideradas todas as antecipações e aumentos salariais coletivos que venham a ser concedidos enquanto durar aquela complementação.

§ 5º - Os Empregados que, por contarem menos de 12 (doze) contribuições à Previdência Social não façam jus ao Auxílio-Doença legal, mesmo assim gozarão do benefício previsto neste item.

C- Não gozarão das vantagens deste auxílio os Empregados cujo afastamento por doença ou acidente de trabalho decorrer de:

a) lutas corporais, exceto quando em legítima defesa própria ou de terceiros.

DAS VANTAGENS:

CLÁUSULA 9ª – A EMPRESA concederá gratificação de férias aos seus empregados de acordo com a legislação.

CLÁUSULA 10- Os adicionais abaixo serão pagos aos empregados operacionais da EMPRESA que embarcam regularmente, na forma da lei, da seguinte forma:

- Adicional de Periculosidade 30% (trinta por cento)
- Adicional de Sobreaviso 20% (vinte por cento)

DOS BENEFÍCIOS:

CLÁUSULA 11 - A EMPRESA concederá a seus empregados, a partir de 1º de setembro de 2016, ticket-refeição, no valor unitário de R\$ 27,56 (vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos), para cada dia útil trabalhado.

Parágrafo 1º - Será garantido o mínimo de 22 (vinte e dois) "tickets" por mês aos empregados da EMPRESA, inclusive durante o período de férias.

Parágrafo 2º - Os empregados admitidos no curso do mês terão direito aos "tickets" na proporção dos dias trabalhados.

Parágrafo 3º - O benefício previsto no *caput* desta cláusula poderá, durante os primeiros 02 (dois) meses do contrato de trabalho, ser concedido mediante crédito, via folha de pagamento, ou através de reembolso de despesas, até que o cartão do ticket-refeição esteja disponível para utilização pelo empregado.

Parágrafo 4º - O benefício em foco não terá, em hipótese alguma, natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para nenhum efeito legal.

Parágrafo 5º - A EMPRESA reembolsará o jantar ou disponibilizará alimentação os seus empregados se a jornada de trabalho alcançar às 21:00 horas.

CLÁUSULA 12 - A EMPRESA concederá ticket-alimentação, no valor mensal de R\$ 613,74 (seiscentos e treze reais e setenta e quatro centavos), para todos os seus empregados.

§ 1º - O ticket alimentação será mantido por até 06 (seis) meses a partir do afastamento por licença médica do empregado.

§ 2º - A concessão de ticket-alimentação aos empregados afastados por auxílio-doença não excederá um período de 06 (seis) meses a partir da data do afastamento.

CLÁUSULA 13 – A EMPRESA concederá, a todos os seus empregados um plano de seguro de vida. Os custos deste plano serão suportados integralmente pela EMPRESA, sem ônus para o empregado, com prêmio mínimo de R\$ 100.000,00(cem mil reais).

CLÁUSULA 14 - A EMPRESA fornecerá a seus empregados, no mês de dezembro, uma cesta de Natal, no valor de R\$ 245,49 (duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

CLÁUSULA 15 – A EMPRESA deverá fornecer aos empregados Planos de Assistência Médica e Odontológica.

§ 1º-- O Plano de Assistência Médica e Odontológica previsto no caput dará cobertura a todos os dependentes diretos do empregado, a saber: filhos até 24 anos de idade, se universitários, esposo (a), companheiro (a) e filhos portadores de necessidades especiais (deficientes físicos e mentais), sendo estes universitários ou não.

§ 2º - A EMPRESA e o SINDICATO acompanharão a qualidade e a abrangência dos serviços prestados aos empregados.

§ 3º - A EMPRESA compromete-se arcar com 100% (cem por cento) do custo da Assistência Médica e Odontológica para seus empregados e dependentes legais.

CLÁUSULA 16 – A EMPRESA concederá vale-transporte, na forma da lei, a todos os seus empregados.

CLÁUSULA 17 - A EMPRESA deverá fornecer ticket-car, no valor de R\$ 220,80 (duzentos e vinte reais e oitenta centavos), para custeio do combustível utilizado no transporte particular daqueles trabalhadores que não utilizam o vale-transporte para o custeio do sistema municipal e intermunicipal de transporte público.

Parágrafo único: Os empregados que trabalham embarcados, quando forem trabalhar na base da empresa, farão jus a esse benefício, que será pago de forma proporcional aos dias trabalhados, caso o empregado não opte por receber o vale-transporte.

CLÁUSULA 18 - As partes signatárias deste Acordo desde já concordam que os benefícios previstos nas cláusulas anteriores, constantes do tópico "DOS BENEFÍCIOS", não têm caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados da EMPRESA para quaisquer finalidades.

DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO:

CLÁUSULA 19 – Considerando-se que os empregados da EMPRESA poderão desenvolver suas atividades em, pelo menos, 03 (três) ambientes diferentes, quais sejam, base operacional, alto mar (plataformas de petróleo, navios etc.) e poços de petróleo terrestres, resolvem a EMPRESA e o SINDICATO ajustar as seguintes condições de trabalho:

A) Empregados das áreas administrativas

Os empregados das áreas administrativas da EMPRESA estarão sujeitos à jornada de trabalho de 08 (oito) horas ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais com, pelo menos, 01 (uma) hora de intervalo para alimentação e descanso e 01 (uma), preferencialmente sábados e domingos.

B) Empregados operacionais quando estiverem nas bases:

Os empregados operacionais, quando estiverem nas bases, cumprirão jornada de trabalho de 08 (oito) horas de segunda a sexta-feira, com, pelo menos, 01 (uma) hora de intervalo para alimentação e descanso, e 01 (uma) folga semanal, preferencialmente aos domingos, totalizando-se, assim, as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

C) Empregados das áreas operacionais e que embarcam para trabalho em mar:

Os empregados das áreas operacionais da EMPRESA, que embarcam para trabalho em mar cumprirão uma jornada de trabalho efetiva de 12 (doze) horas, consecutivas ou não.

Quando os empregados estiverem embarcados no mar, os mesmos gozarão 01 (um) hora de intervalo para alimentação e repouso e adquirirão o direito a 01 (um) dia de folga para cada dia embarcado.

Serão consideradas como "extraordinárias" as horas trabalhadas além da 12ª (décima segunda) diária.

D) Empregados das áreas operacionais e que trabalham em terra:

Os empregados das áreas operacionais da EMPRESA, que vierem a trabalhar em áreas terrestres consideradas remotas (poços terrestres, poços remotos etc.), cumprirão jornada de trabalho de 08 (oito) horas, consecutivas ou não.

Os empregados gozarão 1 dia de folga para cada 03 (três) dias trabalhados no campo. Serão consideradas como extraordinárias as horas trabalhadas além da 8ª (oitava) diária.

CLÁUSULA 20 - Não será devido o pagamento de horas extras aos empregados lotados na base (administrativos), quando o excesso de horas de trabalho em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia de trabalho, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

§ ÚNICO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que ocorra a compensação integral do horário extraordinário, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração acrescida de 50% (cinquenta por cento) na data da rescisão.

CLÁUSULA 21 - Na hipótese de o empregado ser submetido, dentro do próprio mês, ao “regime misto” de trabalho, o direito do gozo das folgas, a que os empregados fizerem jus por conta de períodos embarcados ou em locação terrestre remota, poderão ser indenizadas em pecúnia, respeitando, no entanto, o gozo de pelo menos 1/3 (um terço) das folgas a que vierem a fazer jus dentro do próprio mês.

CLÁUSULA 22 - As folgas adquiridas em decorrência do trabalho em poços de petróleo em terra ou no mar poderão ser concedidas pela EMPRESA imediatamente após o término da operação e/ou desembarque ou noutra data que vier a ser fixada.

CLÁUSULA 23 - Os empregados da EMPRESA que, porventura, trabalharem em operações offshore, em mar ou em terra, nos dias 07 de setembro de 2016, 25 de dezembro de 2016, 1º de janeiro de 2017, 1º de maio de 2017 e **15 de junho de 2017 (corpus christi)**, receberão, em folha de pagamento, o valor equivalente a 01 (um) dia de salário base sob a rubrica “DOBRADINHA”.

DA SEGURANÇA NO EMPREGO:

CLÁUSULA 24 – A EMPRESA garante emprego e salário à empregada gestante até o 5º (quinto) mês após o parto nos termos estabelecido pelo ADCT da CRFB/88, art.10, inciso h, letra b.

§ 1º - A EMPRESA concederá às suas empregadas as dispensas necessárias, para que se submetam ao exame pré-natal, a critério médico.

§ 2º - A EMPRESA concederá dois descansos especiais de 30 (trinta) minutos, podendo este ser sequencial por opção da empregada, para amamentação do seu filho.

HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES:

CLÁUSULA 25 – A EMPRESA garante que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, quando exigida por lei, deverão ser realizadas no SINDICATO, desde que não haja manifestação contrária e expressa do empregado neste sentido.

§ 1º- Nos casos em que o empregado optar por não homologar a rescisão de seu contrato de trabalho no SINDICATO, a EMPRESA encaminhará cópia da rescisão contratual ao sindicato, no prazo de uma semana.

DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL:

CLÁUSULA 26 – O exame Médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da demissão, sendo fornecida cópia do mesmo ao SINDICATO no ato da homologação.

CLÁUSULA 27 – Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho.

§1º- Não será submetido à punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as normas de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA 28 – Mediante prévio aviso e agendamento, a EMPRESA garantirá acesso imediato de representantes de representantes do SINDICATO na área onde ocorrer um acidente de trabalho, assim como assegurará o acompanhamento, por seus representantes, dos inquéritos e/ou investigações decorrentes.

§ ÚNICO - A EMPRESA assegura o encaminhamento ao SINDICATO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da comunicação do acidente de trabalho (CAT).

CLÁUSULA 29 - A EMPRESA realizará exames Médicos, em todos os empregados, por ocasião da aposentadoria, observada a orientação do órgão de saúde da EMPRESA.

§ ÚNICO – Parar que se faça cumprir o caput de que trata o *caput* da cláusula acima, o empregado que estiver se aposentando deverá comunicar formalmente o fato a EMPRESA, através de documento emitido pela Previdência Social, que comprove a sua nova situação de aposentado.

DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA 30 – As homologações trabalhistas de todos os empregados da EMPRESA serão realizadas no SINDICATO, sem quaisquer ônus para a EMPRESA ou para os empregados.

§ ÚNICO - São imprescindíveis à homologação da rescisão contratual, além dos discriminados na instrução normativa MTPS/SNT Nº. 2, de 1992.

- Cópia do exame médico demissional de que trata a NR-7 do MTB.

CLÁUSULA 31 - A EMPRESA encaminhará para o SINDICATO mensalmente a relação dos trabalhadores sindicalizados, bem como os valores descontados, repassando para a entidade até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

DAS CONDIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA 32 – A EMPRESA se compromete em estudar uma forma de remunerar anualmente os seus empregados através de PLR (Participação nos Lucros e Resultados), quando apresentar lucro em seu resultado anual.

CLÁUSULA 33 – As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas, pactuados no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 34 – O presente Acordo Coletivo terá vigência do dia 1º de setembro de 2016 até o dia 31 de agosto de 2017.

CLÁUSULA 35 – Finda a vigência do presente Acordo Coletivo, as cláusulas aqui pactuadas serão prorrogadas até a celebração de novo Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 36 – Concordam as partes, ainda, que no período de 30(trinta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo poderão ser iniciadas as negociações visando a repactuação e/ou revisão do mesmo.

CLÁUSULA 37 – A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo, será em conformidade com o art. 615 da C.L.T.

CLÁUSULA 38 – Conforme disposto no art. 614 da CLT, 1 (uma) via deste Acordo Coletivo será depositado nas Superintendências Regionais do Trabalho onde a empresa mantém filiais para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos legais.

§ ÚNICO - O registro e/ou depósito deste ACT poderá ser efetuado através do SISTEMA MEDIADOR do MTE, o qual será realizado pelas Entidades Sindicais signatárias do instrumento coletivo.

CLÁUSULA 39 – A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam, em 8 (oito) vias de igual teor e forma, o presente acordo coletivo.

Rio de Janeiro, _____ janeiro de 2017.



SUPERIOR ENERGY SERV. DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 01322648/0001-47

Representante: FRANCA DEO GOMES ROYO

CPF: 079492097-71



Em Zucchi Leite

**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Exploração, Perfuração, Extração e
Produção de Petróleo nos Municípios de São Mateus, Linhares, Conceição da Barra e
Jaguaré**

CNPJ: _____

Representante: Emilio Zucchi Leite

CPF: 834.296.657-34

Leonardo da Silva Ferreira

Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense

CNPJ: 03.322.648/0001-47

Representante: Leonardo da Silva Ferreira

CPF: 079.099.277-97

Em Zucchi Leite

**Sindicato dos trabalhadores na Indústria de Petróleo e Derivados do Estado do
Amazonas**

CNPJ: 04.627.543/0001-94

Representante: Emilio Zucchi Leite

CPF: 834.296.657-34